



MOÇÃO Nº 032/2026

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:

MOÇÃO DE REPÚDIO À OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, ENQUANTO PROMOVE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS (PSS), EM AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

Apresento nos termos do art. 213, §1º, inciso II, do Regimento Interno, e ainda art. 13, inciso XX, e art. 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal a presente Moção De Repúdio Ao Poder Executivo, pela omissão quanto à realização de concursos públicos, concomitante à adoção de planejamento para processos seletivos simplificados (PSS), em afronta à Constituição Federal, ao entendimento do Supremo Tribunal Federal e aos princípios da administração pública.

JUSTIFICATIVA

A presente moção de repúdio se faz necessária diante da conduta do Poder Executivo do município de Parauapebas, que assumiu em período eleitoral, o compromisso com a população de realizar concursos públicos periódicos em seu mandato, criando legítima expectativa quanto à valorização do mérito e da profissionalização do serviço público.

Assim, paralelamente à omissão na realização de concursos, a administração municipal vem estruturando e executando Processos Seletivos Simplificados (PSS) como alternativa recorrente de contratação de pessoal, o que evidencia inversão da lógica constitucional, uma vez que o mecanismo excepcional passa a substituir a regra do concurso público.

Desta forma, o art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece o concurso público como regra para investidura em cargos públicos, ao passo que o art. 37, inciso IX, autoriza contratações temporárias somente em situações excepcionais e devidamente justificadas, não podendo ser utilizado como instrumento permanente de gestão de pessoal.



Portanto, a substituição sistemática do concurso público por PSS demonstra falta de planejamento administrativo, uma vez que o próprio Executivo reconhece a necessidade de pessoal, mas opta por soluções precárias em detrimento de soluções estruturantes.

A adoção reiterada de PSS, além de fragilizar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, compromete os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, ao permitir vínculos precários e rotatividade constante de profissionais;

Desse mesmo modo, o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1308 do STF, no qual restou assentado que a utilização reiterada de contratações temporárias, sem a realização de concursos públicos, configura falha de gestão administrativa, sendo incompatível com o modelo constitucional. Onde no âmbito do referido Tema, o relator destacou que a ausência de planejamento do Poder Executivo não pode servir de justificativa para a perpetuação de vínculos precários, reforçando que a contratação temporária não pode substituir a política pública de provimento efetivo de cargos.

É de conhecimento de todos que o Município de Parauapebas possui uma das maiores arrecadações do Estado do Pará, com forte receita oriunda da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), o que impõe ainda maior responsabilidade quanto ao planejamento e à gestão eficiente dos recursos públicos.

Desta maneira, pode ser observado no Portal da Transparência que atualmente no período do mês de março de 2026 a Prefeitura de Parauapebas possui o quantitativo de servidores no total de 11.787.

Diante disso, está moção de repúdio manifesta o profundo desapontamento da Câmara Municipal com a postura do Poder Executivo, exigindo medidas imediatas para organização administrativa do quadro de servidores, com a legalidade da realização de concursos públicos.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2026.

Elvis Silva Cruz
Vereador - União Brasil